



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 05 DE NOVEMBRO DE 2015.

OFÍCIO GAPREF Nº 388/15

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 739/2015.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa, para análise e votação dos ilustres Vereadores, o Projeto de Lei n. 739/2015, que:

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N. 5.621/2015, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Na Justificativa que acompanha o referido Projeto de Lei estão inseridos os motivos de sua elaboração, com o pedido de sua votação favorável.

Sem outro particular, subscrevo-me.

Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Rafael de Camargo Huhn
DD. Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 739/15

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ART. 10, DA LEI MUNICIPAL N. 5.621/2015, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O § 2º, do art. 10, da Lei Municipal n. 5.621/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 [...]

§ 2º. Os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferência, remanejamento e transposição total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do montante previsto em Lei, conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 167.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE NOVEMBRO DE 2015.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Vagner Márcio de Souza
CHEFE DE GABINETE


Messias Moraes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei n. 739/2015.

No Projeto de Lei n. 719/2015 sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de Pouso Alegre para o exercício de 2016, estava previsto no art. 10, § 2º, que: **os Poderes Executivo e Legislativo estão autorizados a realizar transferência, remanejamento e transposição total ou parcial das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento), do montante previsto em Lei, conforme alicerçado na Constituição Federal de 1988, em seu art. 167.**

Durante a tramitação do Projeto foram apresentadas várias emendas, sendo aprovada a emenda com o percentual de 15% (quinze por cento).

Ocorre que, para garantir a execução orçamentária, sem comprometimento dos mais diversos serviços que o Município presta à população, será necessário um percentual de remanejamento, transferência e transposição, em pelo menos 30% (trinta por cento), tendo em vista as ocorrências, no decorrer da execução orçamentária.

Desta forma, foi elaborado o presente Projeto de Lei, para a finalidade de alterar o § 2º, do art. 10, da Lei Municipal n. 5.621/2015.

Esperando poder contar com o apoio dessa Casa, peço seja o Projeto votado favoravelmente.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL